



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09004/14

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Massaranduba. Denúncia. Fixação de prazo para envio de documentos e apresentação de esclarecimentos. Verificação de Cumprimento do Acórdão AC2 – TC 02869/18. Decisão não cumprida. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo.

### ACÓRDÃO AC2 – TC 00203/20

#### RELATÓRIO

Trata-se da Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 02869/18, decorrente do exame de denúncia apresentada em face da Prefeitura Municipal de Massaranduba acerca do cancelamento irregular do Pregão Presencial n.º 016/2014, que teve por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para o acompanhamento, planejamento e execução de obras, bem como outras atividades por ventura necessárias ao Município.

Por meio do supramencionado Acórdão, os membros da 2ª Câmara deste Tribunal decidiram:

“...

3. Assinar o **prazo** de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Massaranduba, Sr. Paulo Francinette de Oliveira, cumpra efetivamente as determinações consignadas no item III do Acórdão AC2 – TC 01308/18, ou



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 09004/14**

informe a este Tribunal a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais.”

Em seguida, os autos foram encaminhados à Corregedoria desta Corte, que emitiu o relatório de fls. 175/178, destacando que o Acórdão AC2 – TC 02869/2018 não foi cumprido.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, mediante manifestação da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, fls. 183/185, opinou por “...nova aplicação de multa à autoridade responsável em virtude de sua inércia, bem como pela concessão de novo prazo ao referido gestor, para que promova a medida faltante, procedendo ao encaminhamento da documentação solicitada pelo Órgão Instrutor com vistas a subsidiar a escorreita análise dos referidos Pregões Presenciais.”

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

### **VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista a omissão da autoridade responsável e considerando os posicionamentos técnico e ministerial, **VOTO** no sentido de que esta Egrégia Câmara:

1. Declare o **não cumprimento** do item 3 do Acórdão AC2 – TC 02869/18;
2. Aplique **multa pessoal** ao Prefeito Municipal de Massaranduba, Sr. Paulo Francinette de Oliveira, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 58,24 UFR-PB, pelo não cumprimento da decisão, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei n.º 18/93,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 09004/14**

assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;

3. Assine novo **prazo** de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Massaranduba, Sr. Paulo Francinette de Oliveira, cumpra efetivamente as determinações consignadas no item 3 do Acórdão AC2 – TC 02869/18, ou informe a este Tribunal a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais.

É o voto.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

**ACORDAM**, à unanimidade, os membros da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, em:

1. Declarar o **não cumprimento** do item 3 do Acórdão AC2 – TC 02869/18;
2. Aplicar **multa pessoal** ao Prefeito Municipal de Massaranduba, Sr. Paulo Francinette de Oliveira, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 58,24 UFR-PB, pelo não cumprimento da decisão, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 09004/14**

Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;

3. Assinar novo **prazo** de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Massaranduba, Sr. Paulo Francinette de Oliveira, cumpra efetivamente as determinações consignadas no item 3 do Acórdão AC2 – TC 02869/18, ou informe a este Tribunal a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE/PB.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 09:54



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 09:14



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 09:51



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO